

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

MINUTA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Aos dias do mês de	de 2024, autorizado pelo Processo nº 11088/2023
de PREGÃO PRESENCIAL PARA F	REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024, Requisição de
Contratação nº 502/2023 foi expedida a	a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas
disposições contidas na Lei Federal nº	10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 19	93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13
de março de 2018, pelo Decreto Munic	cipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, e
pela Lei Complementar nº 123, de 14 d	de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais
disposições legais aplicáveis que, conj	untamente com as condições adiante estipuladas, regem o
relacionamento obrigacional entre a Ad	ministração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para aquis	ição de materiais permanentes e de consumo para atender
os equipamentos da Assistência Socia	al, conforme termo de referência que integra esta Ata de
Registro de Preços.	
1.1. Município de Quissamã – pessoa	a jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal
de Quissamã, situada à Rua Conde de	Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000,
inscrito no CNPJ sob o nº 13.537.034	l/0001-61, representado neste ato pela Gestora do Fundo
Municipal de Assistência Social, Sra.	Tânia Regina dos Santos Magalhães e pelo Chefe de
Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Alr	neida Lourenço;
1.2. Consideram-se registrados os preg	ços do Detentor da Ata: A empresa
com sede na Rua	, CEP:, e inscrita no CNPJ sob nº
	ado por, portador
	e CPF sob o nº, a
saber:	

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Assistência Social e, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

- **1.4.** Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades e horários pré estabelecidos na pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- **1.5.** O preço de R\$ ____ (________) será pago mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos materiais, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a descrição de cada item aceito pela contratante no período, informando ainda, a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários.
- **1.6.** O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **1.6.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado Central, localizado à Rua Barão de Monte Cedro, s/nº Centro, Quissamã/RJ, de segunda a quinta-feira das 08:00 hrs às 11h:30min e das 13h30min às 16:00 hrs e sexta-feira de 08:00 hrs ás 11:00 hrs.
- **1.7.** Os materiais permanentes especificados nos itens 01, 07, 10, 13, 14, 16, 19, 20 deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, além da garantia legal prevista no CDC Código de Defesa do Consumidor. Os demais itens serão abrangidos pela garantia legal, prevista no CDC Código de Defesa do Consumidor.
- **1.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
- 1.9. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.10.** As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166003	362
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166006	364
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166007	365
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166008	366
08.122.0079 1051	4.4.90.52	170403	368

08.122.0079 1051	4.4.90.52	166002	-
08.244.0088 2285	33.90.30	170403	437

- **1.11.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **1.12.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.
- **1.13.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- **1.14**. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024.
- **1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.
- **1.17.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ___/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.
- **1.18.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

- **1.19.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- **1.20.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.
- **1.21.** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **1.22.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **1.23.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **1.24.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **1.25.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **1.26.** A adjudicatária deverá reparar, corrigir ou substituir, quaisquer vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da entrega dos materiais.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

- **2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **2.3.** Multa administrativa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **2.7.** A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- **3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2024, o anexo I relação dos itens da licitação constantes no Histórico do Pregão, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam	designados	como G	estor da	presente	e Ata	de	Registro	o de	Preços	o (a)	Sr. (a)
					е	cor	mo F	iscal	0	(a)	Sr.(a)
				, 09	s qua	is d	everão	exerc	er ampl	a, irre	estrita e
permanente	fiscalização	do forn	eciment	o contrata	ado, I	nos	termos	e at	ribuições	s do	Decreto
Municipal n.	° 2729/2019	e do Art. 6	67, pará	grafos 1º e	2º da	a Lei	Federa	nº 8.	666/93 €	as de	esta Ata,
sem prejuízo	o do Fundo I	Municipal	de Assis	tência So	cial fis	scaliz	zar seus	emp	regados,	prepo	ostos ou
subordinado	os.										

3.2. A adjudicante deverá prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser

solicitados.

- **3.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
- **3.4.** Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã (RJ),	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ **Tânia Regina dos Santos Magalhães**Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:		
	CNPJ:	
CIENTES:		
Gestor:	CPF:	
Fiscal :	CPF:	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF:	
NOME:	CPF:	